

Lei nº 3.449, de 05 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CAMPINA DA IGUALDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituido no ambito do Município de Altamira o Cemitério Campina da Igualdade, caracterizado como Cemitério Público Municipal.

Art. 2°. Fica estabelecida a denominação "Cemitério Campina da Igualdade".

Art. 3º. A organização, o funcionamento, a utilização, e a administração do Cemitério Campina da Igualdade, reger-se-á pelo disposto nesta lei, observada, ainda, a Lei Municipal nº126 de 05 de abril de 1974, e demais normas correlatas.

Art. 4º. O Cemitério Campina da Igualdade tem caráter secular e permanente, e fica sob a administração e gestão da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5°. É permitido aos adeptos de todas as religiões e princípios filosóficos a prática de suas respectivas cerimônias e atos fúnebres no âmbito do Cemitério Campina da Igualdade, desde que observadas as posturas inerentes à manutenção da ordem, saúde e segurança pública.

Art. 6°. As sepulturas do Cemitério Campina da Igualdade constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se seu uso somente sob a forma de concessão de uso de







bem público, na forma da lei.

Art. 7°. Os serviços de sepultamento no Cemitério Campina da Igualdade somente poderão ser executados por pessoal habilitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Altamira-SEPLAN, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º. Não se procederá ao sepultamento do corpo sem a apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de o registro de óbito ser realizado antes do sepultamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 6.015/73, este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada por médico, ficando o familiar obrigado a apresentar a Certidão de Óbito à Administração do Cemitério, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do óbito.

Art. 9°. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofe de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso do ossuário.

Art. 10. Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados às sepulturas, cujo uso será concedido pela Administração Municipal, após o pagamento das tarifas vigentes, e dentro do horário previsto no artigo 18 desta Lei.

Art. 11. É vedado impedir o sepultamento no Cemitério Campina da Igualdade por motivo de raça, cor, sexo, classe social, convicções políticas, filosóficas, ou religiosas, ou por qualquer outro motivo discriminatório.

Art. 12. As lápides no Cemitério Campina da Igualdade serão padronizadas, objetivando a não distinção social e econômica no ambiente do cemitério,







conforme padrão estabelecido no Memorial Descritivo e Projeto de Detalhamento de Lápide, constante no Anexo I desta lei.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento a confecção, instalação e conservação das lápides.

Art. 14. Fica expressamente proibida a instalação de lápides no Cemitério Campina da Igualdade que não observarem a padronização estabelecida nesta lei.

Art. 15. Nas lápides constará o nome, data de nascimento e falecimento do sepultado, podendo, ainda, constar uma breve mensagem.

Parágrafo Único: A mensagem que constará na lápide, não poderá ter cunho ofensivo, discriminatório, político ou referir-se a pessoa distinta do falecido.

Art. 16. Os titulares do direito de concessão de uso de sepulturas, ficarão obrigados ao recolhimento, aos cofres do Município, de tarifa pelos serviços de confecção e instalação da lápide, que deverá observar o limite máximo de 17,00 (dezessete) Unidades Fiscal do Município (UFM) de Altamira, vigente a data de confecção e instalação da lápide.

Parágrafo único: O sepultamento só poderá ser realizado após o recolhimento da tarifa pelos serviços de confecção e instalação da lápide.

Art. 17. O Cemitério Campina da Igualdade, e sua respectiva administração, estará aberto diariamente ao público de segunda a sexta-feira, no período das 07h00min (sete horas) às 18h00min (dezoito horas), e aos sábados de 07h00min (sete horas) às 12h00min (doze horas).

§1º. Por ocasião das datas comemorativas do Dia das Mães e Dia dos Pais, bem como no Dia de Finados, o horário de funcionamento é de 07h00min (sete horas) às 16h00min (dezesseis horas).







Art. 18. Os sepultamentos poderão ser realizados todos os dias de 07h00min (sete horas) às 18h00min (dezoito horas).

§1º. Os sepultamentos só poderão ser realizados no horário não previsto no *caput* deste artigo, quando houver requisição, por escrito, da autoridade judiciária e/ou policial, ou quando a autoridade médico-sanitária atestar que:

 I – a causa mortis foi determinada por moléstia de caráter contagioso ou epidêmico;

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

§2°. Durante o período referido no caput deste artigo, serão atendidos os translados, inumações e exumações, conforme Lei Municipal nº 126, de 05 de abril de 1974;

§3°. Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visualização, o nome, endereço e número de telefone do plantonista escalado.

Art. 19. O Cemitério Campina da Igualdade contará com, no mínimo, um administrador, a quem caberá a execução das seguintes tarefas:

I - exigir e arquivar os atestados de óbitos;

II - emitir ordem de serviço para sepultamento;

III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV – registrar os sepultamentos, dos quais constarão nome, idade, sexo, causa da morte, dia e hora do falecimento e o número da sepultura em que o corpo será sepultado;







V - numerar as quadras e os locais destinados às sepulturas;

VI - registrar as transladações, inumações e exumações;

VII - coordenar os serviços e trabalhos de limpeza e higiene do cemitério, tais como a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas, evitando excesso de matérias que possam favorecer o acúmulo de água parada, lixos e detritos;

VIII - orientar os visitantes através da colocação de placas indicativas, devidamente posicionadas, sobre a locomoção dentro do cemitério e os procedimentos a serem adotados, para evitar a proliferação de insetos e vetores transmissores de doenças;

IX – vedar adequadamente as sepulturas para impedir a entrada de roedores, insetos e outros vetores transmissores de doenças;

X - registrar os sepultamentos, exumações e translado de forma digital, mantendo e conservando, sob sua guarda, toda a documentação necessária para o sepultamento, que deverão ser mantidas em pastas e arquivadas digitalmente;

XI - manter a estrutura necessária de equipamento e pessoal para a execução dos serviços de sepultamento, exumações, segurança, vigilância e atendimento ao público;

XII – cumprir todas as normas determinadas na legislação e regulamentos municipal, estadual e federal, notadamente, o que se refere à saúde, higiene pública, meio ambiente e o urbanismo;

XIII - executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: Os serviços de conservação e limpeza do cemitério serão realizados por pessoas devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal





de Planejamento-SEPLAN.

Art. 20. São obrigações da administração do Cemitério Campina da Igualdade:

I - Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas existentes;

II - Manter livro geral para registro de sepultamento (físico ou eletrônico), contendo as seguintes anotações:

- a) Número da Quadra;
- b) Número da Sepultura;
- c) Nome do Sepultado;
- d) Data de Nascimento;
- e) Data e Hora do Falecimento;
- f) Causa da Morte
- g) CPF do Sepultado;
- h) Data de Sepultamento.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário a esta lei.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Altamira, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito de Municipal de Altamira/Pa





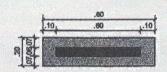


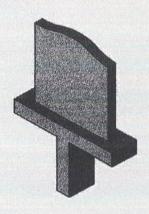
ANEXO I

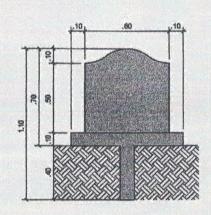
MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO LÁPIDE DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CAMPINA DA IGUALDADE.

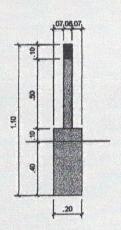
A Lápide de padronização será executada em concreto armado, seguindo as especificações a seguir:

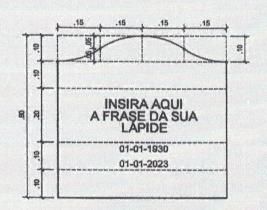
- Uma placa quadrada de 60 x 60cm (sessenta centímetros por sessenta centímetros) com espessura de 06cm (seis centímetros), possuindo um detalhe em arco de 10cm (dez centímetros) de altura na parte superior. A placa será fixada e centralizada sobre uma base retangular de 80 x 20cm com 10cm de altura. O elemento de fundação da lápide possuirá dimensão de 40cm de altura, 20cm de largura e 10cm de espessura.
- A placa de concreto possuirá 5 partes (faixas) destinadas a inscrições sobre o falecimento, sendo da base para o topo: uma faixa de 10cm com a data de nascimento e falecimento, uma faixa de 20cm contendo uma frase de escolha da família, uma faixa de 10cm contendo o nome completo do falecido, e uma faixa de 10cm contendo o nome do cemitério, a última faixa do detalhe em arco não conterá nenhuma informação.
- O material utilizado será o concreto armado, com uso de concreto FCK
 MPA, traço 1:3, 4:3, com preparo mecânico em betoneira.
- A ferragem da lápide será executada com barras de bitola de 6.3mm na estrutura da base e fundação, seguindo os espaçamentos do projeto técnico. E a placa da lápide será em malha metálica tipo TELA Q196, com barras de bitola de 5mm.

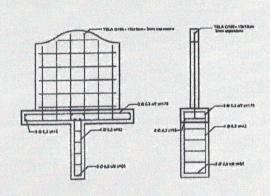


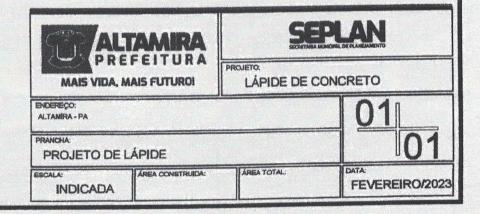








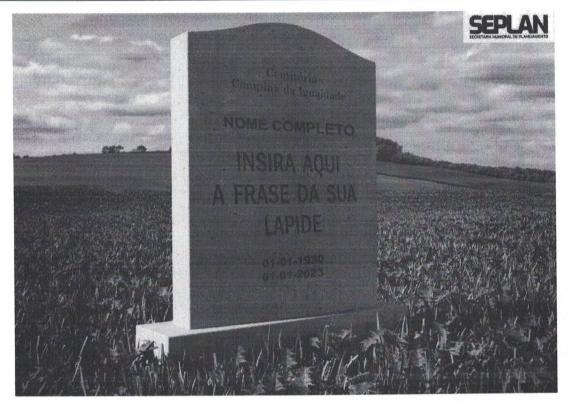




1-







Modelo padronizado de Lápide para o Cemitério Público Municipal Campina da Igualdade,